



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1267

**EDITAL DE PROCESSO nº 78/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2019**

PARA Credenciamento de serviços médicos na especialidade de Pediatria.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO com fins de **Credenciamento de serviços médicos na especialidade de Pediatria**. Os interessados deverão assinar o Termo de Credenciamento, durante a vigência do Chamamento e enviar juntamente com a documentação exigida neste Edital, para o Setor de Compras e Licitações, rua Cel. Meza, nº373, centro, Lavras do Sul, CEP 97390-000, Lavras do Sul/RS.

1) DO OBJETO – Para Credenciamento de serviços médicos na especialidade de Pediatria.

JUSTIFICATIVA: O município é obrigado dentro da atenção básica no sistema de saúde, a prestar atendimento e acompanhamento especializado em pediatria às crianças e assim reduzir o índice de mortalidade infantil.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O profissional deverá prestar atendimento de **até 30 (trinta) consultas por mês** no município, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Saúde.

DA ESTIMATIVA DE CUSTOS: A consulta terá o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. O valor estimado é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês totalizando o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao final de um ano.**

I - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO - PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS:

As pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar deverão enviar correspondência, durante a vigência do Chamamento (preenchimento de Termo de Adesão Anexo I do Edital) manifestando interesse na prestação dos serviços, para a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, Setor de Compras e Licitações, nas condições expressas neste Edital, em papel timbrado ou identificado, assinado e rubricado nas demais folhas.

II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

a) As **Pessoas Físicas** interessadas na prestação dos serviços descrito no item I, deverão apresentar os seguintes documentos, em cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado (s) da recepção dos mesmos.

- 1) **RG;**
- 2) **CPF;**
- 3) **Comprovante de residência;**
- 4) **Telefone para contato;**
- 5) **Comprovante de recolhimento do INSS como Autônomo referente ao último mês do exercício atual;**
- 6) **Alvará de localização de Prestador de Serviço fornecido pelo Município sede da Atividade;**
- 7) **Declaração de capacitação para realização dos serviços objeto deste credenciamento;**
- 8) **Cópia autenticada ou acompanhada do original, dos Certificados de conclusão de Curso de Especialização;**
- 9) **Cópia do Registro do Profissional no Conselho Regional ao qual pertence;**
- 10) **NIT – Número de Inscrição do Trabalhador;**
- 11) **Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede do licitante;**
- 12) **Certidão Negativa de Débito Estadual;**

- 13) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários;**
- 14) Declaração de Idoneidade (Anexo III);**
- 15) Declaração que não emprega menor (Anexo IV);**
- 16) Alvará Sanitário, ou documento que prove a isenção deste.**

b) As **Pessoas Jurídicas** interessadas na prestação dos serviços descrito no item I, deverão apresentar os seguintes documentos, em original acompanhados de cópia para serem devidamente autenticados ou por cópias já autenticadas em Tabelionato:

- 1) CNPJ; Estatuto Social ou requerimento individual;**
- 2) Cópia dos comprovantes da especialização referente aos profissionais que prestarão os serviços;**
- 3) Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da empresa;**
- 4) Certidão Negativa Estadual;**
- 5) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários;**
- 6) Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;**
- 7) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;**
- 8) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;**
- 9) Alvará de localização da empresa, emitido pelo Município sede;**
- 10) Alvará Sanitário da empresa, na forma da legislação vigente;**
- 11) Cópia dos documentos de identidade e CPF dos possíveis prestadores do serviço, acompanhado de comprovante de endereço dos mesmos (conta de água, luz, telefone), bem como telefone para contato;**
- 12) Cópia autenticada ou acompanhada do original, dos Certificados de conclusão de Curso de Especialização, dos profissionais do quadro da empresa que prestarão os serviços, objeto do presente Edital;**
- 13) Cópia dos respectivos Registros dos profissionais que prestarão os serviços, no Conselho Regional de Medicina.**
- 14) Se a empresa for optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de contador, acompanhada do anexo no qual se enquadra sua atividade principal;**
- 15) Declaração de idoneidade (Anexo III);**
- 16) Declaração do Trabalho de Menores (Anexo IV).**

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1) É vedado:

- 1.1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- 1.2) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- 1.3) O credenciado subcontratar o serviço a ser prestado.
- 2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, neste caso específico pela funcionária **Anna Christine Moraes Vivian**, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 4) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 5) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 6) O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente, venha a ocorrer;
 - Prover o pessoal necessário para garantir a execução do contrato, sem interrupção;
 - Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação,

permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do contrato, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas;

- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

- Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

- Obedecer às normas e rotinas do Município, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução do contrato;

- Deverá prestar consultas no município, com agendamento prévio, atender com presteza e educação os pacientes encaminhados pelo serviço de saúde, solicitar exames complementares, quando o caso específico assim o exigir;

- O profissional deverá prestar atendimento de **até 30 (trinta) consultas por mês** no município, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Saúde.

- O profissional receberá de acordo com a quantidade de consultas efetivamente realizadas.

- Prestar o serviço em local não pertencente ao município;

- Quando do pagamento mensal, apresentar relação de pacientes atendidos no período de um mês, para recebimento dos valores correspondentes.

7) O teto máximo de consultas/mês, para pessoa física, corresponderá de acordo com a escolha do beneficiário, por um dos médicos credenciados, devidamente habilitados no presente procedimento;

8) Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

IV- DO PAGAMENTO

1) O pagamento pelos serviços prestados através deste credenciamento será efetuado mensalmente, em **até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e comprovados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estipulado pelo Município, caso à caso, conforme Edital;

2) A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, com depósito em conta devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, com o devido visto do Fiscal da execução do contrato, neste caso a servidora **Anna Christine Moraes Vivian**.

V - DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO:

1- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.2 - DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei de Licitações:

1.2.1 Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

1.2.3 - Multa:

-Multa de 10% sobre o valor do contrato;

-Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos.

VI - FORMALIZAÇÃO:

1) O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, conforme Minuta de Contrato em anexo, regida pela Lei 8.666/93 e demais princípios do Direito.

VII- INFORMAÇÕES:

1) Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras/Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, endereço, e-mail e telefones no preâmbulo deste Edital.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Servirá para manter as despesas decorrentes da contratação pretendida por este Chamamento Público, as seguintes dotações orçamentárias:

0620 - 10.301.0225.2.085. 3.3.90.39.00.00.00.00.4500 – Piso de Atenção Básica Fixo – R\$ 95,09 (2019)
0657 - 10.301.0225.2.103. 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Manut. Atenção Básica a Saúde – R\$ 69.946,59 (2019)
0659 - 10.301.0225.2.103. 3.3.90.39.00.00.00.00.4500 – Manut. Atenção Básica a Saúde – R\$ 2.324,18 (2019)
0675 - 10.301.0225.2.109. 3.3.90.39.00.00.00.00.4011 – Incent. Estad. Qualif. Atenção B – R\$ 5.826,24 (2019)
0619 – 10.301.0225.2.085. 3.3.90.36.00.00.00.00.4500 – Piso Atenção Básica Fixo – R\$ 0,00 (2019)
0653 – 10.301.0225.2.103. 3.3.90.36.00 00 00 00 0040 – Manut. Atenção Básica a Saúde – R\$ 32.578,40 (2019)
0655 - 10.301.0225.2.103. 3.3.90.36.00 00 00 00 4500 – Manut. Atenção Básica a Saúde – R\$ 240,00 (2019)
0654 - 10.301.0225.2.109. 3.3.90.36.00 00 00 00 4011 – Incent. Estad. Qualif. Atenção B – R\$ 28.911,90 (2019)

IX – ANEXOS AO EDITAL:

Anexo I – Termo de Adesão.

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III – Declaração de Idoneidade.

Anexo IV – Declaração do Trabalho de menores.

Lavras do Sul, 27 de dezembro de 2019.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

R. Cel. Meza, nº 373 - Caixa Postal 05

Lavras do Sul/RS - CEP 97.390-000

Fone/Fax: (55) 3282 1267

e-mail: comliclavrasdosul@gmail.com

- ANEXO I -

TERMO DE ADESÃO

PROCESSO 78/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019

PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, sendo o valor mensal estimado em R\$ 4.500,00, para atendimento da atenção básica, a prestar atendimento e acompanhamento especializado em pediatria às crianças, e assim reduzir o índice de mortalidade infantil através da Secretaria de Saúde da PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL.

O senhor(a) _____, profissional/empresa, cadastrado no município de _____, conforme cópia do Alvará de localização em anexo, como prestador de serviços MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, na rua _____ portador do CNPJ nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, com inscrição municipal nº _____, adere ao Processo 78/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - DO MUNICIPIO DE LAVRAS DO SUL, ficando CIENTE e ACEITANDO todas as condições expressas pelo mesmo. Obedecendo aos preceitos legais de Direito Público, estando ciente de que, no caso de não cumprimento das condições exigidas, a qualquer tempo, pode ser anulado este Termo de Adesão, bem como o Contrato de Prestação de Serviço, dele emanado, sem prejuízos à Administração Pública Municipal.

Lavras do Sul, de _____ de 2019.

Nome:

Carimbo:

De Acordo:
Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº /2019

Para Credenciamento de serviços médicos na especialidade de Pediatria, a ser prestado no município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº 373, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 88.201.298/0001-49, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado à rua Tiradentes, nº291, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o senhor com sede à rua, nº, na cidade de Lavras do Sul/RS, CEP 97.390-000, neste ato representada pelo acima citado, portador da CI nº, inscrito no CIC com o nº, conforme Termo de Adesão ao Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2019 - Processo 78/2019 (fl.), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestar serviços médicos na especialidade de Pediatria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por consulta. O valor estimado é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês totalizando o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao final de um ano**, observado o limite máximo mensal de 30 consultas previsto, a CONTRATADA receberá valor específico, por consulta, de acordo com o edital, a ser pago pela CONTRATANTE em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a entrega de documento fiscal hábil, acompanhada da relação das consultas prestadas, após a realização das mesmas, sendo que serão retidos os valores por ventura incidentes sobre a atividade, na forma da legislação vigente, à cargo da Tesouraria na ocasião do pagamento, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente, venha a ocorrer;
- Prover o pessoal necessário para garantir a execução do contrato, sem interrupção;
- Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do contrato, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- Obedecer às normas e rotinas do Município, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução do contrato;
- Deverá prestar consultas no município, com agendamento prévio, atender com presteza e educação os pacientes encaminhados pelo serviço de saúde, solicitar exames complementares, quando o caso específico assim o exigir;
- O profissional deverá prestar atendimento de **até 30 (trinta) consultas por mês** no município, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Saúde.
- O profissional receberá de acordo com a quantidade de consultas efetivamente realizadas.
- Prestar o serviço em local não pertencente ao município;
- Quando do pagamento mensal, apresentar relação de pacientes atendidos no período de um

mês, para recebimento dos valores correspondentes.

1) É vedado:

- 1.1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- 1.2) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- 1.3) O credenciado subcontratar o serviço a ser prestado.

2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4) O teto máximo de consultas/mês, para pessoa física, corresponderá de acordo com a escolha do beneficiário, por um dos médicos credenciados, devidamente habilitados no presente procedimento;

5) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

6) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7) Este contrato, será regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

8) Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto deste Contrato, bem como do Edital e seus anexos, de forma a garantir a contratação mais vantajosas para o Município;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste edital;
- Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da Execução do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada quando da assinatura do contrato (seu preposto);
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quando à continuidade do contrato que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela autoridade superior, não devem ser interrompidas;
- Emitir, por intermédio do fiscal do contrato/processo relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do mesmo, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- Acompanhar e fiscalizar o andamento do contrato, por intermédio do fiscal do contrato/processo, neste caso a servidora **Anna Christine Moraes Vivian**;
- Encaminhar de maneira formal, os pacientes a serem atendidos pelo contratado;
- Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, por escrito e no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas deste;
- Efetuar mensalmente os pagamentos conforme ajustado neste instrumento;
- Conceder reajuste anual pelo IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigora da data de sua assinatura por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATADA, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis,

comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0620 - 10.301.0225.2.085. 3.3.90.39.00.00.00.00.4500 – Piso de Atenção Básica Fixo – R\$ 95,09 (2019)
- 0657 - 10.301.0225.2.103. 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Manut. Atenção Básica a Saúde – R\$ 69.946,59 (2019)
- 0659 - 10.301.0225.2.103. 3.3.90.39.00.00.00.00.4500 – Manut. Atenção Básica a Saúde – R\$ 2.324,18 (2019)
- 0675 - 10.301.0225.2.109. 3.3.90.39.00.00.00.00.4011 – Incent. Estad. Qualif. Atenção B – R\$ 5.826,24 (2019)
- 0619 – 10.301.0225.2.085. 3.3.90.36.00.00.00.00.4500 – Piso Atenção Básica Fixo – R\$ 0,00 (2019)
- 0653 – 10.301.0225.2.103. 3.3.90.36.00 00 00 00 0040 – Manut. Atenção Básica a Saúde – R\$ 32.578,40 (2019)
- 0655 - 10.301.0225.2.103. 3.3.90.36.00 00 00 00 4500 – Manut. Atenção Básica a Saúde – R\$ 240,00 (2019)
- 0654 - 10.301.0225.2.109. 3.3.90.36.00 00 00 00 4011 – Incent. Estad. Qualif. Atenção B – R\$ 28.911,90 (2019)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei de Licitações:

Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2 - Multa:

8.2.1 Multa de 10% sobre o valor do contrato;

8.2.2 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, ___ de _____ de 2.019.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO de IDONEIDADE

A empresa, através de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF..... Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo nº 78/2019**, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. **01/2019**, para credenciamento de serviços médicos na especialidade de Pediatria, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul,.....de2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

